JUNTA DE FREGUESIA DE SINES

Aviso n.º 4664/2005 (2.ª série) — AP. — António Gonçalves Correia, presidente da Junta de Freguesia de Sines:

Torna público que, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e de acordo com as deliberações do executivo datadas de 4 de Fevereiro e 18 de Março de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo com as seguintes trabalhadoras:

Cátia Isabel Ramos Costa Malafaia, na categoria de auxiliar de acção educativa, escalão 1, índice 142, com a remuneração de 450,37 euros, pelo prazo de um ano, com início em 4 de Março 2005.

Márcia Pinto Rodrigues Vieira, na categoria de auxiliar de acção educativa, escalão 1, índice 142, com a remuneração de 450,37 euros, pelo prazo de um ano, com início em 17 de Março de 2005.

Paula Cristina Vicente dos Santos Lopes, na categoria de auxiliar de acção educativa, escalão 1, índice 142, com a remuneração de 450,37 euros, pelo prazo de um ano, com início em 3 de Maio de 2005.

31 de Maio de 2005. — O Presidente da Junta, *António Gonçalves Correia.*

JUNTA DE FREGUESIA DE VAQUEIROS

Aviso n.º 4665/2005 (2.ª série) — AP. — A Junta de Freguesia de Vaqueiros torna público que a Assembleia de Freguesia de Vaqueiros, em sessão ordinária de 16 de Abril de 2005, sob proposta da Junta de Freguesia de Vaqueiros, aprovada em reunião de 4 de Abril de 2005, deliberou aprovar a criação do quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, que a seguir se indica:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares		Tipo de carreira
			A criar	Total	
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista ..... Assistente administrativo principal ..... Assistente administrativo	1	1	Vertical Vertical Vertical
Auxiliar	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	l	l	Horizontal
	Auxiliar de serviços gerais ..	Auxiliar de serviços gerais	l	l	Horizontal
	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza	l	l	Horizontal

17 de Maio de 2005. — O Presidente da Junta, *Firmino Joaquim Prudêncio d'O1iveira.*

Aviso n.º 4666/2005 (2.ª série) — AP. — A Junta de Freguesia de Vaqueiros torna público que a Assembleia de Freguesia de Vaqueiros, em sessão ordinária de 16 de Abril de 2005, sob proposta da Junta de Freguesia de Vaqueiros, aprovada em reunião de 4 de Abril de 2005, deliberou aprovar a criação do organigrama desta Junta de Freguesia, que a seguir se indica:

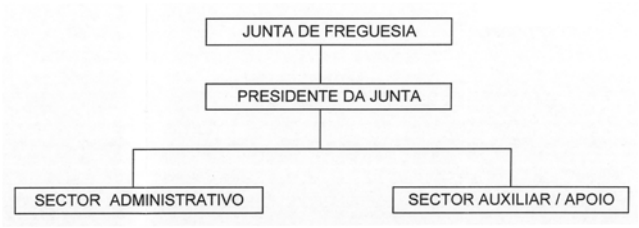

17 de Maio de 2005. — O Presidente da Junta, *Firmino Joaquim Prudêncio d'O1iveira.*

JUNTA DE FREGUESIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 4667/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que a Assembleia de Freguesia, no dia 29 de Abril de 2005, aprovou, na sua sessão ordinária, o novo Regulamento e Tabela de Canídeos e Gatídeos, a vigorar desde 1 de Maio de 2005, conforme a seguir se publica.

23 de Maio de 2005. — O Presidente da Junta, *António Fernando da Silva Oliveira.*

Regulamento de Canídeos e Gatídeos da Junta de Freguesia da Vitória

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, estabelece o quadro de competências das freguesias. A alínea *g*) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com a Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril, confere a competência administrativa no que concerne ao registo e licenciamento de canídeos e gatídeos. Assim, e para dar cumprimento ao citado, é definido o Regulamento de Canídeos e Gatídeos da Freguesia da Vitória, concelho do Porto.

Artigo 1.º

Classificação dos cães e gatos

1 — Para efeitos do estipulado no artigo 1.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril, os cães e gatos classificam-se nas seguintes categorias:

a) Categoria A — cão de companhia;
b) Categoria B — cão com fins económicos;
c) Categoria C — cão para fins militares, policiais e de segurança pública;
d) Categoria D — cão para investigação científica;
e) Categoria E — cão de caça;
f) Categoria F — cão-guia;
g) Categoria G — cão potencialmente perigoso;
h) Categoria H — cão perigoso;
i) Categoria I — gato.

Artigo 2.º

Obrigatoriedade do registo e licenciamento

1 — Os detentores de cães entre três e seis meses de idade são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia da área do seu domicílio ou sede.

2 — Os detentores de gatos entre os três e seis meses de idade para os quais seja obrigatória a identificação electrónica são obrigados a proceder ao seu registo na Junta de Freguesia da área do seu domicílio ou sede.

Artigo 3.º

Registo

1 — O registo deve ser efectuado no prazo de 30 dias após a identificação, na junta de freguesia da área de residência do detentor do animal, mediante apresentação do boletim sanitário de cães e gatos e entrega do original ou duplicado da ficha de registo

prevista no Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE), ambos devidamente preenchidos por médico veterinário.

2 — No caso dos cães para os quais não é obrigatória a identificação electrónica nos termos do artigo 6.º do SICAFE, o registo será efectuado mediante a apresentação do boletim sanitário de cães e gatos.

3 — No caso de animais que à data da entrada em vigor do presente diploma já se encontrem identificados electronicamente e estejam incluídos em bases de dados já existentes, os seus detentores ficam dispensados de proceder ao respectivo registo, desde que a informação constante daquelas bases de dados seja transferida para a base de dados nacional.

4 — Os detentores de cães que já se encontrem registados na Junta de Freguesia e aos quais ainda não seja aplicável a identificação electrónica, nos termos do artigo 6.º do SICAFE, dispõem de 30 dias, após passarem a ser abrangidos por aquela obrigatoriedade para actualizarem o respectivo registo mediante a apresentação dos documentos mencionados no n.º 1.

5 — A morte ou desaparecimento do cão deverá ser comunicada pelo detentor ou seu representante, nos termos do disposto no artigo 12.º do SICAFE, à respectiva Junta de Freguesia, sob pena de presunção de abandono, punido nos termos do disposto na alínea *b*) no n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 215/2003, de 17 de Dezembro.

6 — A transferência do titular do registo é efectuada na Junta de Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário de cães e gatos, mediante requerimento do novo detentor.

Artigo 4.º

Licenciamento

1 — A mera detenção, posse e circulação de cães carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser requerida na Junta de Freguesia, aquando do registo do animal.

2 — A licença deve ser renovada todos os anos, sob pena de caducar.

3 — As licenças e sua renovações anuais só são emitidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Boletim sanitário de cães e gatos;
b) Prova de identificação electrónica, quando seja obrigatória, comprovada com etiqueta com o número de identificação;
c) Prova de realização dos actos de profilaxia médica declarados obrigatórios para esse ano, comprovada com as respectivas vinhetas oficiais, ou atestado de isenção dos actos de profilaxia médica emitido por médico veterinário;
d) Exibição de carta de caçador actualizada, no caso de cães de caça;
e) Declaração dos bens a guardar, assinada pelo detentor ou pelos seus representantes, no caso dos cães de guarda.

4 — Para a emissão da licença e das suas renovações anuais, os detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos deverão, além dos documentos referidos no número anterior, apresentar os que para o efeito forem exigidos por lei especial.

5 — São licenciados como cães de companhia os canídeos cujos detentores não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia.

Artigo 5.º

Isenção de licenciamento

São isentos de licenciamento os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado, devendo, no entanto, possuir sistemas de identificação e de registo próprios sedeados nas entidades onde se encontram a cumprir todas as disposições de registo e de profilaxia médica e sanitária prevista no presente diploma.

Artigo 6.º

Isenção de taxa

1 — A licença de cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais é gratuita.

2 — A cedência, a qualquer título, dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos ali mencionados dará lugar ao pagamento da licença.

Artigo 7.º

Cães e gatos para investigação científica

Os cães e gatos destinados a investigação ou experimentação devem ser registados nos biotérios e respeitar as disposições da Portaria n.º 1005/92, de 23 de Outubro.

Artigo 8.º

Cães potencialmente perigosos

Em cumprimento do estipulado na Portaria n.º 422/2004, de 24 de Abril, e de acordo com a alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, consideram-se animais potencialmente perigosos os constantes da seguinte lista:

I) Cão de fila brasileiro;
II) Dogue argentino;
III) Pit bull terrier;
IV) Rottweiller;
V) Staffordshier terrier americano;
VI) Staffordshier bull terrier;
VII) Tosa inu.

Artigo 9.º

Registo

Em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 421/2004, de 4 de Abril, as taxas devidas pelo registo de canídeos e gatídeos são as seguintes:

1 — Registo — por cada cão ou gato — 2,50 euros.
2 — Registo — de animais perigosos ou potencialmente perigosos — 6,00 euros.

Artigo 10.º

Licenciamento

Em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 421/2004, de 4 de Abril, as taxas devidas pelo licenciamento de canídeos e gatídeos de acordo com as categorias são as seguintes:

a) A — Animais de companhia — 9,00 euros;
b) B — Animais com fins económicos (guarda) — 3,00 euros;
c) C — Cão para fins militares, policiais e de segurança pública — isento, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento;
d) D — Cão para investigação científica — isento;
e) E — Cão de caça — 6,00 euros;
f) F — Cão-guia — isento nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento;
g) G — Cão potencialmente perigoso — 12,00 euros;
h) H — Cão perigoso — 12,00 euros;
i) I — Gato — 9,00 euros.

Chapas de canídeos:

a) Chapa anual — preço de custo acrescido de 25%;
b) Substituições a pedido do interessado — preço de custo acrescido de 25%.

Artigo 11.º

Contra-ordenações

1 — As infracções ao disposto no artigo 4.º na parte que diz respeito à falta de licença de detenção, posse e circulação de cães serão punidas com coima correspondente ao dobro do valor estabelecido para a licença animal da categoria G da respectiva taxa.

2 — Constituem contra-ordenações as previstas no artigo 17.º e artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro.

Aprovado por unanimidade em reunião do executivo da Junta de Freguesia da Vitória em 14 de Abril de 2005.

Aprovado na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia da Vitória em 29 de Abril de 2005.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 4668/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados, em reunião de 6 de Maio de 2005, deliberou renovar por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo com Maria Manuela Lourenço Gonçalves e Manuel Fernando Campos Ascensão, tornando-se assim os contratos válidos até 30 de Novembro de 2005.

6 de Maio 2005. — O Administrador, por subdelegação de poderes, *Luís Manuel dos Santos Correia.*

Aviso n.º 4669/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados, em reunião de 6 Maio de 2005, deliberou renovar por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo com Diamantino Belo Cruz, tornando-se assim o contrato válido até 29 de Dezembro de 2005.

6 de Maio 2005. — O Administrador, por subdelegação de poderes, *Luís Manuel dos Santos Correia.*